



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo nº** : 0001241-10.2020.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Requerente** : D. R. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EBENÉZER EIRELI  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Recursos Administrativos

## DECISÃO

1. Trata o presente processado, inicialmente, quanto a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO E ITEM**, para formação de registro preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente, nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências definidas no Anexo I - Termo de Referência

2. Seguindo seu tramite, consta do feito pedido de consulta formulado pela Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre acerca da higidez do **PE SRP nº 8/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO E ITEM**, que objetiva formação de registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem**, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acima mencionadas.

3. Consta dos autos, ex vi da Ata de Realização (Eventos nºs 0928321, 0951272 e 0951273), o Resultado por Fornecedor (Eventos nºs 0928322 e 0951274), ter sido declarada vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa: D R LIMA COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.591/0001-13, com valor global de **R\$ 35.495,28** (Trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) para o **item 6**.

4. CIs para este Órgão.

5. Diante das informações contidas nos autos, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo da proposta, **ACOLHO** a decisão do Senhor Pregoeiro (Evento SEI nº 0930573) e, pelos mesmos fundamentos, **conheço** dos recursos das empresas **D. R. LIMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.525.591/0001-13 e **EBENÉZER EIRELI**, CNPJ nº 11.976.654/0001-71, porém, **nego-lhes provimento** quanto à classificação referente ao Grupo 1, dada comprovação de exequibilidade por parte da empresa **NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº 17.571.096/0001-40; **provejo-os** em relação ao item 6, para declarar a inviabilidade e inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa **NORTE XPRESS TRANSPORTE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.140.110/00075, conseqüentemente, desclassificando-a do certame.

6. À **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para as providências pertinentes.

7. À **SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.

---

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima**



**CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 20/09/2021, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1029259** e o código CRC **BEDC0660**.